



ANEXO III - MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 108/2025

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Iturama, com sede a na Avenida Prefeito Juca Pádua, 2354, Bairro Lielelem, na cidade de Iturama/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara, **Ronaldo Vieira da Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-5.570.933, emitida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 788.995.166-34, residente e domiciliado na Avenida Campina Verde, nº 654, Cep 38280-000 nesta cidade, denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa/Licitante....., CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, residente e domiciliado à, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradora Geral da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 24/2025, o presente INSTRUMENTO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Portaria 02 de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a Escolha da proposta mais vantajosa, **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS BENS MÓVEIS**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificados no Anexo I desta Ata e conforme **Processo Licitatório nº 40/2025, Pregão Eletrônico nº 07/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1.1. É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21, observado o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do instrumento, conforme Artigo 125, da Lei nº 14.133/21, observado o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preço, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram



o Pregão Eletrônico nº 07/2025, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta de Preço;
- d) Certidão Unificada.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. A Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.1.1. Segundo o **artigo 84 da Lei 14.133/2021**, a vigência da ARP é de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogada por igual período**, ou seja, por mais **1 ano**, desde que:

3.1.1.1. **Se comprove que o preço registrado continua vantajoso** para a Administração Pública.

3.1.1.2. **Se mantenham as condições originais** da contratação.

3.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reequilibrados (Reequilíbrio Econômico-Financeiro), observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

4.1. O regime de execução contratual, são os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pela Câmara Municipal por intermédio de instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A Contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO PREÇO



5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela entrega dos produtos, que ficam registrados com os seguintes valores R\$. (.....), conforme Ata de Registro de Preço emitida pela plataforma LICITANET – [www.licitanet.com.br.](http://www.licitanet.com.br), conforme documento anexo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do Instrumento ou Ata de Registro de Preço são aquelas previstas no Edital.

7. DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. A presente ata poderá ser rescindida/cancelada de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão/cancelamento, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

8. DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores designados pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado, em até 05 (cinco) dias pela Tesouraria da Contratante, através de depósito bancário, mediante apresentação, por parte do Licitante vencedor, da Nota Fiscal, atestada do respectivo recebimento pelo Setor Competente.

10.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.4. O licitante vencedor ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Contratante o número da Conta-Corrente bancária e o banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento.



10.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

11. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

11.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

11.2. Poderá haver atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.3. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

11.3.1. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

11.3.2. A Câmara Municipal poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preço, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

11.3.2.1. Ao deferir o pedido, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

11.3.2.2. A Câmara Municipal deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

11.3.2.3. A Câmara Municipal poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

11.3.2.4. O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.4. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

11.5. O preço poderá ser revisto de ofício pela Câmara Municipal em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal poderá proceder à revogação do item ou toda ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes deste item serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos produtos, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do Instrumento ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.10. Incumbirá ao interessado à iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no exercício de 2025, conforme segue:

Órgão:	01	Câmara Municipal de Iturama
Unidade:	01	Câmara Municipal
Subunidade:	02	Administração
Função:	01	Legislativa
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Legislativo Municipal em Ação
Projeto/Atividade:	2002	Manutenção Atividades Administrativas
Despesa:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo
Projeto/Atividade:	1001	Manutenção e Investimento
Despesa:	4.4.90.52.00	- Equipamento e Material Permanente

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. As regras da garantia constam no Termo de Referência.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DA ATA

15.1. A Ata de Registro de Preço se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o instrumento.

15.3. Quando a não conclusão da ARP. referida no item anterior decorrer de culpa do contratado; ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção da ARP. e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. A ARP. pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preço.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. A extinção da ARP não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Instrumento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iturama/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preço, que de outra forma não sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Iturama/MG, ... de de 2025.

RONALDO VIEIRA DA
COSTA:78899516634

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____/CPF: _____

2 _____/CPF: _____